



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3935 PROJETO DE LEI Nº 123/2010

“Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou manter a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2010.

Natal Furlan
Presidente



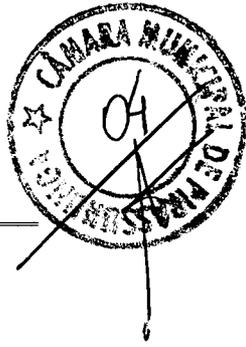
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 123/2010

“Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2010.


Wallace Aníniás de Freitas Bruno
Vereador


Otacílio José Barreiros
Vereador


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



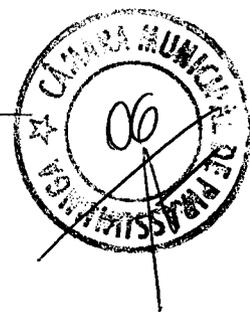
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Nobres Pares,*

Considerando que através da Lei 11.770/2008, a iniciativa privada pode conceder a prorrogação de 60 (sessenta) dias à Licença Maternidade instituída no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República, cabendo à empresa a inscrição no Programa Renda Cidadã.

Considerando que a mesma lei autorizou a Administração Pública a instituir idêntico programa, cabendo para tanto, propor e aprovar a respectiva lei;

Considerando que diversos Municípios e Governos de Estado já aprovaram lei autorizando a prorrogação da licença maternidade de suas servidoras, fato que ainda não se deu em Pirassununga;

Considerando que, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a ampliação da licença-maternidade pode trazer melhorias tanto para a saúde do bebê como para a da mãe, que têm mais tempo para ampliar seus vínculos afetivos;

Considerando que, além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) orienta que o aleitamento materno ocorra por pelo menos seis meses, fato que ajuda a reduzir o risco de desenvolvimento de tumores de mama e de ovário e também evita a obesidade pós-parto;

Considerando que, de acordo com as declarações do próprio Presidente Lula, os gastos com a ampliação da licença também serão compensados pela redução dos custos com a saúde infantil, uma vez que as crianças serão mais saudáveis;

Apresentamos a propositura para que se coloque o benefício as servidoras municipais, para prorrogação da licença maternidade, garantindo assim, mais saúde às genitoras e aos recém nascidos

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2010.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Otacílio José Barreiros
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

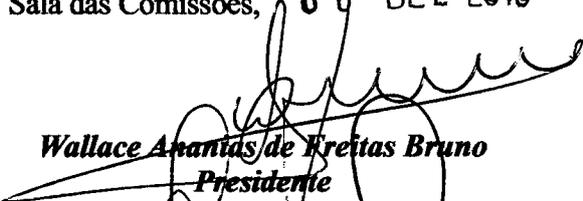


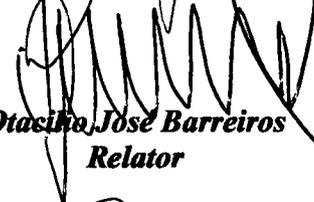
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Otacilio José Barreiros e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



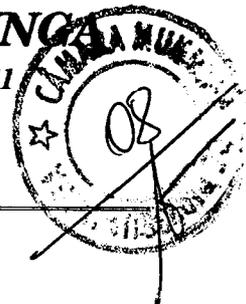
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

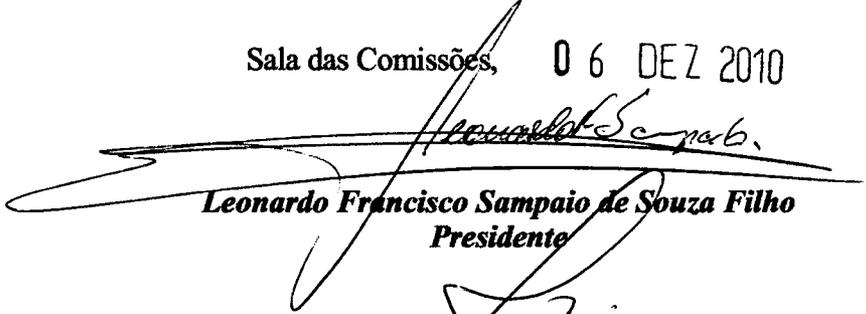


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Otacilio José Barreiros e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antônio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Otacilio José Barreiros e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Hilderatão Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



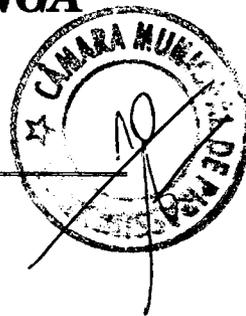
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 123/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Otacilio José Barreiros e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2010


Hilderlúdo Luiz Sumaio
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de DEZ de 2010

REQUERIMENTO

Nº 531/2010

Natal Furlan
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 123/2010**, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Otacilio José Barreiros e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa **autorizar a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais**.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2010:

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Otacílio José Barreiros

Roberto Bruno
ROBERTO BRUNO
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Secretaria
Assessoria

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 -

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

Anexos no final desta edição.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 28.796,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2010.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.

§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (NR)

§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

§ 1º.....

§ 2º.....

....." (NR)

§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o *caput* do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.

§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.

b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água." (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo